



**PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41415/2023**

**ASSUNTO: Aquisição de terreno em Unidade de Conservação com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente**

**REQUERENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE**

**PARECER ADMINISTRATIVO nº 1602/2023**

**1. QUESTÃO POSTA:**

Trata-se de processo administrativo através do qual o Secretário Municipal de Meio Ambiente, **SERGIO BOBIG**, através do Processo Administrativo nº 41415/2023, solicita parecer jurídico quanto à possibilidade de aquisição de um terreno de 17 alqueires situado dentro da Unidade de Conservação Parque da Raposa com recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

O processo veio instruído com cópia da Lei Municipal nº 068/2005, que criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente, e cópia do Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente de Apucarana.

Esta é a questão posta à análise.

**2. CONSIDERAÇÕES:**

Inicialmente, cumpre-nos esclarecer que a Lei Municipal nº 068/2023 criou o Fundo Municipal do Meio Ambiente do Município de Apucarana, e estabeleceu, no seu art. 4º, as hipóteses de destinação dos recursos do FMMA, conforme abaixo transcrito:

*Art. 4º Os recursos do FMMA serão destinados para:*

*I - o financiamento de atividades visando a conservação do meio ambiente, o uso racional e sustentável dos recursos naturais, a manutenção, melhoria e recuperação da qualidade ambiental do Município, a promoção da Educação Ambiental em todos os seus níveis, observadas as prioridades aprovadas pelo Conselho Municipal do Meio Ambiente de Apucarana - COMMAP;*

*II - o custeio da elaboração e execução de estudos, pesquisas científicas e projetos técnicos ambientais de acordo com as ações previstas no Inciso anterior;*

*III - a contratação de pessoal para dar suporte técnico e administrativo às decisões do COMMAP.*

*IV - aquisição de materiais necessários aos cumprimentos dos objetivos do FMMA;*

*V - a reparação de danos causados ao meio ambiente no âmbito do Município de*

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2023 12:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/tp64e4cdcd6e2df>.  
POR RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA - (017.535.069-80) EM 22/08/2023 12:01





Apucarana, de acordo com os projetos aprovados pelo COMMAP;

VI - outras despesas de interesse ambiental do Município de Apucarana, assim consideradas e destinadas a:

a) - participação e promoção de eventos técnicos, científicos e educacionais, tais como seminários, simpósios, congressos, feiras, amostras e outros, que cumpram com os objetivos do FMMA;

b) - promoção e execução de programas de capacitação e treinamento de mão-de-obra, por meio de cursos, estágios ou outras formas, visando habilitar os recursos humanos para o desempenho de diversas funções para o desenvolvimento ambiental do Município;

c) - outras finalidades, especificamente definidas pelo COMMAP.

Desta forma, analisando as hipóteses prevista na lei, não se verifica a presença de qualquer autorização legal para utilização dos recursos do FMMA para aquisição de imóveis, ou áreas de preservação permanente.

Vale ressaltar que a aquisição de áreas localizadas dentro de Unidades de Conservação, como o Parque da Raposa no caso em tela, está intimamente ligadas às atividades de proteção ao Meio Ambiente, contudo, atento ao Princípio da Legalidade, entendemos que os recursos provenientes do Fundo Municipal do Meio Ambiente não podem ser utilizados para esse fim, por ausência de previsão legal.

Entretanto, diante desta omissão na Lei, que não previu a possibilidade de aquisição de imóveis e áreas de terras localizadas em Unidades de Conservação, ou ainda para recuperação de áreas verdes, finalidade precípua do Fundo do Meio Ambiente, entendemos que deve o Exmo. Sr. Prefeito, autoridade máxima municipal, verificar a possibilidade de enviar para a Câmara Municipal de Apucarana um projeto de lei com a finalidade de alterar o artigo 4º da Lei nº 68/2005, incluindo a possibilidade de utilização dos recursos provenientes do FMMA para "criação, manutenção e gerenciamento de unidades de conservação e demais áreas verdes ou de proteção ambiental, incluindo a possibilidade de aquisição das áreas necessárias para tal finalidade"

S.M.J é o parecer.

Encaminhe-se ao Secretário do Meio Ambiente para conhecimento e providencias.

Apucarana, 22 de agosto de 2023.



Assinado eletronicamente por:  
RUBENS HENRIQUE DE  
FRANÇA  
017.535.069-80

Assinatura digital avançada com certificado digital não ICP-  
Brasil.

**RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA**

**OAB/PR nº 31.740**

**Procurador Geral do Município**

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 22/08/2023 12:01 -03:00 -03  
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSE <https://c.atende.net/p64e4cdcd6e2df>.  
POR RUBENS HENRIQUE DE FRANÇA - (017.535.069-80) EM 22/08/2023 12:01

